



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 29 de maio 2025:

- 1) **Processo Nº 017/2025 – DENUNCIADO- Andreison de Souza dos Santos (Atl. Prof, Real) Lucas Alves Silva – (Atl. Ama. Aruc); Art. 250, §1º, I, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: POR UNANIMIDADE quanto ao atleta Andreison de Souza dos Santos (Atl. Prof, Real), julgar procedente maioria para aplicar pena de 1 partida convertida em advertência, vencidos os auditores Dr. Dário e Dr. João Paulo que não aplicavam a conversão. Quanto ao atleta Lucas Alves Silva – (Atl. Ama. Aruc) à unanimidade dos Auditores presentes, julgar parcial procedência a denúncia para desclassificar o tipo do art. 254-A para 254 aplicando pena de 1 partida convertida para advertência. Fixado O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A Laboriosa Secretaria Do TJDF, A Imperiosidade De Certificar Nos Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do CBJD. Ausente a equipe da Aruc. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 019/2025 – DENUNCIADO- Equipe: Samambaia Futebol Clube / DF; Equipe: Sobradinho Futebol Clube / DF; Pedro Masseno**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Ferreira (Delegado da Partida): Art. 206, do CBJD. Art. 206, do CBJD. Art. 266, do CBJD.

Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: Por unanimidade julgar improcedente em desfavor a Pedro Masseno, para absolver. Quanto as equipes julgar procedente a denúncia, ficando R\$ 110 por minuto para equipe do Samambaia, totalizando R\$ 1.210,00, quanto a equipe do Sobradinho, aplicar pena de multa de R\$ 100,00 por minuto, totalizando R\$ 1.100,00. Ausente a equipe do Sobradinho. Não Foi Requerido Acórdão. Fixado O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A Laboriosa Secretaria Do TJDF, A Imperiosidade De Certificar Nos Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do CBJD. Ausente a equipe do Sobradinho. Não foi requerido acórdão. Link da gravação da sessão:

<https://drive.google.com/file/d/1zA27KH9GIbItQtcvsKZ5Kc8FVCioIAtf/vi>
[ew](#)

Brasília 29 de maio de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJDF